



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

" L E I N° 1.800/91 "

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, DISPÕE SOBRE  
O MESMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Conceição da Barra, Estado do  
Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal, decretou e eu  
sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º- Fica criado, a nível municipal, o Conselho  
de Saúde, que terá como função primordial,  
a análise e a fiscalização das atividades do Município na área  
de saúde, bem como definir as prioridades em que deve atuar o  
Poder Público Municipal, visando a assistência médico-odontoló-  
gica e hospitalar no Município de Conceição da Barra.

Artº 2º- O Conselho de Saúde será composto de 20 '  
(vinte) membros, sendo 05(cinco) represen-  
tantes do Poder Público, 05 (cinco) representando a classe dos  
empregados da área de saúde e 10 (dez) representando as comu-  
nidades organizadas, conforme Anexo I.

Artº 3º- Os membros do Conselho terão mandato de  
02 ( dois) anos, podendo serem reeleitos '  
por período igual e consecutivo e serão indicados a paridade '  
estabelecida pela Rotina Técnica nº 13, de 10/01/91, do  
INAMPS.

I- Os representantes do Poder Público se-  
rão indicados pelo Prefeito Municipal '  
até o número de 04 ( quatro) membros, en-  
tre os quais deverá estar o Secretário Mu-  
nicipal de Saúde; o quinto membro será es-  
colhido, por maioria de votos, dentre os  
vereadores da Câmara Municipal;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Continuação da Lei 1.800/91.....02....

II- Os representantes das comunidades serão escolhidos pelos membros da entidade que representarem, em eleição por maioria de votos.

Art. 4º-Para que haja deliberações do Conselho em reuniões e debates, necessário se faz a participação da maioria, com a presença de pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais um.

Artº 5º-O Prefeito Municipal terá o prazo de 15 (quinze) dias após a aprovação da presente Lei para regulamentá-la.

Artº 6º- A participação dos membros do Conselho em reuniões e debates, bem como o fato de os integrarem, será tido como voluntário, não lhe cabendo qualquer remuneração.

Artº 7º- A Presidência do Conselho Municipal de Saúde será exercida pelo Secretário Municipal de Saúde, e o Vice-presidente deverá ser eleito pelos demais membros.

Parágrafo Único- O Conselho será formado por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e Conselheiros.

I- Só poderão ser eleitos para os cargos de Presidente e Vice-Presidente do Conselho, os seguintes profissionais da área de saúde:

- a) Médicos;
- b) Dentistas; e
- c) Bioquímicos.

II- Para o cargo de Secretário poderá ser eleito qualquer um dos conselheiros.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Continuação da lei nº 1.800/91.....03.....


Artº 8º- O Conselho municipal de Saúde se reunirá bimestralmente, ficando o Poder executivo com a incumbência de dar suporte legal para a instalação do referido Conselho.

Artº 9º- Fica o Poder Executivo autorizado a convidar as entidades a apresentar seus representantes.

Artº 10- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

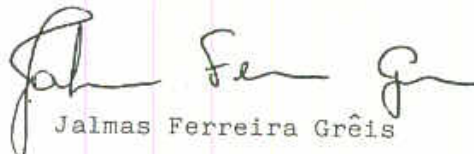
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição da Barra,  
Estado do Espírito Santo, em 17 de Junho de 1991.



Humberto de Oliveira Serra  
- Prefeito Municipal-

Registrada e publicada neste Gabinete da Prefeitura Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, em 17/06/91.



Jalmas Ferreira Grêis  
-Chefe de Gabinete-



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Continuação da Lei nº 1.800/91.....04.....

## A N E X O I

### MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

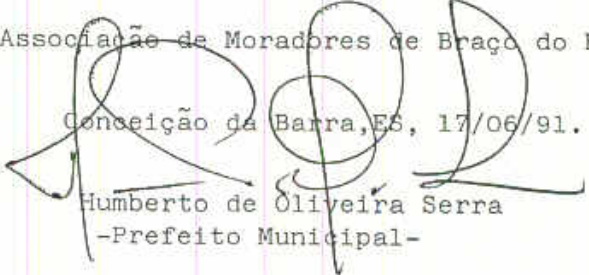
= REPRESENTANTES DO GOVERNO MUNICIPAL, PRESTADORES DE SERVIÇOS E  
PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE- (50 %).

- 04 (quatro) representantes do Poder Executivo Municipal
- 01 ( um ) representante do Poder Legislativo Municipal
- 02 ( dois ) representantes da Fundação Médica Assistencial de Con  
ceição da Barra, sendo 01 (um) da área administrativa e 01(um)  
da área de profissionais de saúde.
- 01 ( um ) representante da Unidade Sanitária de Conceição da Barra
- 02 ( dois) representantes do Quadro Clínico do Hospital Maternidade  
Nossa Senhora da Conceição

=REPRESENTANTES DOS USUÁRIOS- (50%).

- 01 (um) representante da COLÔNIA DE PESCADORES Z-1 de Conceição da  
Barra
- 01 (um) representante da INTERBAIRROS- Associação de Moradores de  
Santana
- 01 (um) vigário da Paróquia da Séde
- 01 (um) pastor da Igreja Batista
- 01 (um) representante do Rotary Clube de Conceição da Barra
- 01 (um) representante do sindicato Rural Patronal de Conceição da  
Barra
- 01 (um) representante da EMATER-ES, de Conceição da Barra
- 01 (um) representante do Instituto beneficente Gov.Carlos Lindenberg
- 01 (um) representate da Associação de Moradores dos Bairros Marcílio  
Dias I e II, e
- 01 (um) representante da Associação de Moradores de Braço do Rio.

Conceição da Barra, ES, 17/06/91.

  
Humberto de Oliveira Serra  
-Prefeito Municipal-